



**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

- A Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, sobre a regulamentação das Terapêuticas não Convencionais (TNC), aprovada pelo XIX Governo Constitucional, assim como recentes portarias, constituem avanços importantes em matéria de regulação destas terapêuticas em Portugal.

- O n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, em vigor desde 2 de outubro de 2013, prevê o seguinte: “Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, as instituições de formação/ensino não superior que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem legalmente constituídas e a promover formação/ensino na área das terapêuticas não convencionais legalmente reconhecidas, dispõem de um período não superior a cinco anos para efeitos de adaptação ao regime jurídico das instituições de ensino superior, nos termos a regulamentar pelo Governo em legislação especial.”

- Decorridos mais de três anos da publicação da referida lei, continua por regular a atividade formativa das instituições que atualmente operam em Portugal.

- O acesso à profissão de terapeuta não convencional depende, como previsto na Lei n.º 71/2013, da “obtenção do grau de licenciado obtido na sequência de um ciclo de estudos”.

- A DGES – Direção-Geral do Ensino Superior apresentou em agosto de 2016 uma proposta de regulamentação, para consulta e recolha de contributos por parte das entidades interessadas.

- A Federação Nacional de Escolas apresentou os seus contributos e aguarda, até hoje, uma resposta e, sobretudo, um desfecho para que a situação das instituições e dos seus alunos seja clarificada e as suas expectativas, legitimamente criadas através da Lei n.º 71/2013, possam ser cumpridas.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputada do CDS-PP, abaixo-assinada, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1. Para quando a regulamentação desta norma, prevista no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro?**
- 2. Está previsto um período transitório adicional para a adaptação das escolas?**

Palácio de São Bento, quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ANA RITA BESSA(CDS-PP)